



PL: 8/16
FL: 458

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2016

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto altera a Lei nº 10.967/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é estabelecer planejamento das ações de saneamento, de forma a atender aos princípios da política nacional, com envolvimento da sociedade no processo por meio de gestão participativa, com vistas à melhoria da salubridade ambiental, da proteção dos recursos hídricos, da universalização dos serviços, do desenvolvimento progressivo e da promoção da saúde pública.

O Município realizou Audiência Pública em dezembro de 2015, para participação popular, e abriu canal para o encaminhamento de sugestões e propostas da comunidade, disponibilizado entre os dias 7 de dezembro de 2015 a 8 de janeiro de 2016 no Portal da Transparência da Prefeitura.

Assim, a presente proposta traz revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, com o propósito de otimizar sua execução em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 (que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico).

PARECER TÉCNICO

As alterações propostas visam:

a) Alterar a nomenclatura do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) para Fundo Municipal de Saneamento Básico e Desenvolvimento Sustentável (FMSBDS) e vinculá-lo à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, atualmente gerido pela Secretaria Municipal do Ambiente.

A justificativa para esta alteração sugere que o fundo seja utilizado de modo estratégico e exclusivo para obras e serviços ligados ao saneamento básico, política esta cuja execução está ligada à rotina de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

b) Alterar a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A justificativa para esta alteração estabelece que a modelagem de controle social dos serviços públicos de saneamento básico seguiu as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, que prevê composição enxuta e com natureza essencialmente consultiva.

c) Readequar o organograma da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação com a criação das seguintes unidades organizacionais: uma diretoria, uma gerência e cinco coordenadorias de equipes.

A criação das unidades organizacionais terá os seguintes custos:

Descrição dos Cargos	Quantidade	Custos Mensais (RS)
Diretoria	1	1.748,18
Gerência	1	1.311,15
Coordenadoria de Equipe	5	1.529,75
Soma	7	4.589,08

Assim, o impacto financeiro mensal da proposta será de **R\$ 4.589,08** (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Com efeito, a aprovação da proposta implica na autorização de despesas atualmente inexistentes ao Município.

Neste aspecto, o projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



PL: 8/16

FL: 460

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções até o exercício de 2018), o impacto financeiro da presente proposta será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções indicam os percentuais de 45,72% para 2016, 45,51% para 2017 e 44,50% para 2018.

Desta forma, no que tange a questões de ordem orçamentária e financeira, esta assessoria avaliou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quando da criação de despesas, apresentados pelo Executivo, e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa.

Londrina, 14 de março de 2016.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 8/16
FL: 461

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 8/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnico desta Casa e manifestam-se favoravelmente ao presente projeto de lei, com as Emendas que ora apresenta.

Sala de Sessões, 14 de março de 2016.

A COMISSÃO:



Jamil Janene
Presidente/Relator

Gustavo Richa
Vice-Presidente



Junior Santos Rosa
Membro